

Palácio dos Bandeirantes  
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 37 – DOE – 24/02/2021 - seção 1 – p.53

Universidade de São Paulo  
REITORIA  
GABINETE DO REITOR

#### Portaria GR-7658, de 23-2-2021

Dispõe sobre a participação da Universidade nos procedimentos relativos à obtenção de visto temporário para pesquisa, ensino ou extensão acadêmica; de autorização de residência; e de registro nacional migratório por estrangeiros, com ou sem vínculo empregatício, que pretendam integrar a comunidade acadêmica da USP na qualidade de docentes, pesquisadores colaboradores, pós-doutorandos ou alunos

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, I, do Estatuto, tendo em vista a Lei 13.445/2017, o Decreto 9.199/2017, as Resoluções Normativas do Conselho Nacional de Imigração e as normas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e considerando:

- a internacionalização da Universidade;
- a necessidade de uniformizar os procedimentos relativos à solicitação de autorização de residência de docentes, alunos, pós-doutorandos e pesquisadores colaboradores estrangeiros, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A fim de privilegiar a sua internacionalização, a Universidade de São Paulo (USP), por intermédio da Comissão de Relações Internacionais (CRInt), ou órgão equivalente, de cada Unidade, deverá, em caráter informativo e dentro de suas possibilidades, prestar auxílio aos estrangeiros que pretendam integrar a comunidade acadêmica da Universidade na qualidade de docentes, pesquisadores colaboradores, pós-doutorandos ou alunos.  
§ 1º - É atribuição da CRInt, ou órgão equivalente, da Unidade à qual o estrangeiro pretende estar vinculado instruí-lo sobre os procedimentos necessários para as solicitações do visto temporário, da autorização de residência e do registro nacional migratório.

§ 2º - As solicitações de visto temporário, de autorização de residência e de registro nacional migratório deverão ser realizadas pelos próprios estrangeiros interessados, sendo permitido à USP auxiliá-los dentro de suas possibilidades.

§ 3º - O certificado digital, eventualmente necessário à realização da solicitação, deverá ser providenciado pelo próprio estrangeiro interessado.

Artigo 2º - No exercício da atribuição prevista no § 1º do artigo 1º desta Portaria, deverá a CRInt, ou órgão equivalente, da Unidade, dentre outras atividades:

- I - instruir o estrangeiro sobre os documentos a serem apresentados;
- II - orientar o estrangeiro sobre o preenchimento dos formulários; e
- III - no caso das Unidades e órgãos sediados na cidade de São Paulo, auxiliar no agendamento junto à Polícia Federal para a entrega dos documentos.

Artigo 3º - Casos omissos serão decididos pelo Reitor.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Proc. USP 18.1.18363.1.5).